Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5199/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9226/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1598827 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO<br>SANDRA MARA HAERTER VEDOVATO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, concedida a servidora **SANDRA MARA HAERTER VEDOVATO,** considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 1 de junho de 2017.

**Cons. JERSON DOMINGOS**
Relator

dm